

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 111, de 17 de outubro de 2019.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Monitor de Creche.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 Monitor de Creche, com carga horária de até 40 horas semanais, com o objetivo de suprir o afastamento de servidora efetiva por motivo de licença prêmio. A contratação se dará a partir de 21 de novembro, com a assinatura do contrato administrativo, até 20 de dezembro de 2019. Os direitos contratuais observarão a Lei n.º 682/1990, com padrão de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei n.º 685/1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, nos termos da Lei n.º 3.062/2014.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 028/2019.

Carlos Barbosa, 18 de outubro de 2019.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

